



**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; ISAAC FERREIRA DA SILVA; BOANERGES CABRAL BURATO; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS.** Ausentes: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente) e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN,** ambos mediante justificativa, e **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON,** sem justificativa. Com relação à Conselheira Sra. **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON,** os membros observaram que houve mais de cinco ausências injustificadas intercaladamente, razão pela qual os membros solicitaram de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 2.148/2007 que fossem tomadas as providências para a substituição. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 105/2014 – TERESA APARECIDA DE ALMEIDA** – Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais pela média à servidora, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2014, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal. **PROCESSO nº 101/2014 – CLARICE RODRIGUES DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.*

2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 100/2014 – MARCO ANTONIO DE SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 102/2012 – CARMEN LUCIA DA SILVA** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF, com base na documentação apresentada e no disposto no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988. **PROCESSO nº 654/2014 – JANDIRA LUCIO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 04/11/1985 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 646/2014 – HELEM ROSE PEREIRA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 25/01/1982 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 10 (dez) anos 03 (três) meses e 06 (seis) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 652/2014 – SONIA REGINA PAVANI BINATTI PELUQUE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 662/2014 – OLIMPIO PEREIRA DA SILVA NETO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à



averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 656/2014 – HELIANE COELHO ALVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 107/2014 – HELIANE COELHO ALVES** – Revisão de benefício. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, acolheram o pedido de revisão de benefício pleiteado pela servidora em decorrência da apresentação da CTC/INSS nº 21035080.1.00106/14-2 para averbação, novo cálculo às fls. 05/06. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 09:30 (nove horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (12/09/2014).

*Paulo Rodrigues*

*Talane*